

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 243-A, DE 2017
(Do Sr. Jhc e outros)

Altera o artigo 151, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acrescentando prioridade na tramitação dos projetos de lei relacionados a Primeira Infância; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e pela rejeição das Emendas de Plenário nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, todas de 2017 (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em análise, de autoria dos nobres Deputados JHC, Pedro Cunha Lima, Felipe Bornier e Mariana Carvalho, tem por escopo instituir regime prioritário de tramitação para os projetos de lei que regulamentem matérias relativas à primeira infância.

Na Justificação, os autores ressaltam a absoluta prioridade concedida à criança, ao adolescente e ao jovem pelo art. 227 da Constituição federal.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade. Foi distribuída, nos termos do art. 216, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa Diretora, para que se manifestem.

Foram oferecidas sete emendas à proposição, todas elas pelo Deputado Carlos Zarattini:

- Emenda 1/2017 altera a redação do § 2º do art. 192 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para permitir aos Líderes da minoria e do Governo no Congresso Nacional transmitir aos demais parlamentares da Casa as diretrizes de votação para as proposições em deliberação;

- a Emenda nº 2/2017 igualmente altera a redação do § 2º do art. 192 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, desta feita para garantir aos Líderes a orientação das bancadas, previamente às votações;

- a Emenda nº 3/2017 modifica a redação do § 1º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para dar precedência às questões de ordem levantadas durante a Ordem do Dia, relativamente ao uso da palavra por qualquer Deputado;

- a Emenda nº 4/2017 acresce § 3º do art. 157 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, renumerando os demais, a fim de tornar preferencial a indicação, como Relator para Plenário de uma proposição em regime de urgência, o membro da Comissão competente designado como relator da matéria;

- a Emenda nº 5/2017 acresce parágrafo ao art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para possibilitar ao Deputado, com o apoio de um terço dos presentes, requerer que o Plenário decida sobre a suspensão da análise da matéria em regime de urgência, até que o Presidente resolva questão de ordem;

- a Emenda nº 6/2017 acrescenta § 3º ao art. 28 do Regimento Interno da Casa, para manter as Comissões em funcionamento, com a composição da sessão legislativa anterior, até a indicação de novos membros; e

- a Emenda nº 7/2017 acresce parágrafo ao art. 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para reservar aos Deputados Líderes ou Vice-Líderes do Governo e da Minoria no Congresso Nacional os mesmos tempos destinados, respectivamente, às Lideranças do Governo e da Minoria na Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determinam os arts. 32, IV, *a* e *e*, e 216 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Resolução nº 243, de 2017, e das emendas a ele oferecidas.

O projeto de resolução sob exame atende a todos os requisitos constitucionais formais para tramitação. Dispõe sobre alteração regimental, que é matéria cuja competência é privativa da Câmara dos Deputados, facultada a iniciativa a qualquer Deputado ou comissão.

Quanto ao conteúdo, não verificamos a existência de incompatibilidade entre o que se propõe no PRC nº 243, de 2017 (e as emendas a ele oferecidas) e os princípios e regras que informam a Constituição vigente. Ao contrário, a proposição vai ao encontro do que preconiza o art. 227 da Carta da República.

Em relação à juridicidade, observamos que o projeto está redigido em conformidade com as demais normas infraconstitucionais do ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo a Lei nº 13.257, de 2016, chamada “Marco Legal da Primeira Infância”. Não há problemas de juridicidade, também, nas emendas a ele oferecidas.

No que concerne à técnica legislativa, as proposições em exame têm redação clara e foram elaboradas nos termos das regras da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração e alteração das leis. Apenas a Emenda nº 5 deveria ter dado número ao parágrafo que acresce.

Por fim, o projeto e as emendas ora analisados tratam de matéria relativa ao direito processual interno da Casa e, dessa forma, de acordo com o que estabelece o art. 32, IV, *e* do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise do seu mérito.

Não há como negar prioridade às matérias relacionadas à primeira infância, período que abrange os primeiros seis anos completos da vida da criança, fase marcada por vários processos de desenvolvimento que são influenciados pela realidade na qual a criança está inserida, pelos estímulos que recebe e pela qualidade dos vínculos afetivos que vivencia, merecendo receber proteção especial.

A Constituição Federal coloca as crianças em primeiro lugar nos planos e preocupações da nação, e pesquisas demonstram que, quando as condições para o desenvolvimento durante a primeira infância são boas, maiores são as chances de a criança atingir o melhor da sua capacidade, transformando-se em um adulto mais estável, produtivo e completo (Unicef, 2016).

Dessa maneira, nada mais justo que colocar as proposições que versem temas relacionados com a primeira infância em regime diferenciado de tramitação.

No que concerne às emendas oferecidas à proposição original, com a devida vênia de seu autor, entendemos que devem elas serem rejeitadas, ao menos nesta sede, uma vez que não guardam relação temática com o PRC n. 243/2017.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 243, de 2017, e das emendas a ele apresentadas, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 243, de 2017, e rejeição das suas sete emendas.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 243/2017 e pela rejeição das Emendas de Plenário nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, todas de 2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Alexandre Leite, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Edílázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júnior Mano, Léo Moraes, Luis Tibé, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nicoletti, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Pompeo de Mattos, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Wilson Santiago, Angela Amin, Christiane de Souza Yared, Delegado Pablo, Francisco Jr., Gurgel, José Medeiros, Kim Kataguirí, Lucas Redecker, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Pedro Westphalen, Rubens Otoni, Tadeu Alencar e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente